



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 079, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Institui e regulamenta a Revista da Escola Superior do Ministério Público da União - RESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II e XIV do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 95/2020](#);

CONSIDERANDO a iniciativa de aprimorar e consolidar a comunicação científica da ESMPU, buscando alcançar a qualificação de estrato superior, atendendo aos critérios da área de Direito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e a sua consequente adequação ao cenário acadêmico, disposto no [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\) 2020-2024](#) da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela [Resolução CONAD nº 7/2020](#);

CONSIDERANDO a configuração da ESMPU como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), conforme preceitua o Estatuto e o Regimento Interno, aprovados, respectivamente, pela [Portaria PGR/MPU nº 95/2020](#) e pela [Resolução CONAD nº 05/2020](#), possibilitando o intercâmbio científico e educacional com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais; e

CONSIDERANDO o propósito de divulgar resultados de pesquisas afetas ao Ministério Público, promovendo a circulação de ideias e de novos conhecimentos entre os órgãos jurídicos nacionais e estrangeiros e a produção científica nacional e internacional, deliberado no Programa de Desenvolvimento Científico; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Revista da Escola Superior do Ministério Público da União – RESMPU e aprovar seu Regulamento, constante do Anexo da Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Diretor-Geral da ESMPU

ANEXO

REGULAMENTO DA REVISTA DA ESMPU

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Revista da Escola Superior do Ministério Público da União – RESMPU - é periódico especializado, de natureza técnico-científica e de publicação semestral da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Parágrafo único. A RESMPU tem a missão de promover o progresso da ciência, do desenvolvimento do pensamento jurídico do país e da inovação nos temas afetos ao Ministério Público brasileiro.

Art. 2º São objetivos da Revista:

I – garantir que os resultados dos projetos de pesquisa sobre temas inerentes ao Ministério Público brasileiro produzam impacto acadêmico-científico, institucional e social;

II - incentivar a produção técnica e científica de profissionais vinculados às atividades jurídicas, inclusive as de apoio, com vistas a estimular o debate de temas relevantes para a Justiça;

III - estimular pesquisas independentes sobre temas jurídicos relevantes para o Ministério Público, promovendo maior intercâmbio entre os órgãos jurídicos nacionais e estrangeiros e a produção científica nacional e internacional;

IV - fomentar o intercâmbio de informações e de conhecimento entre o Ministério Público, o meio acadêmico e as demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

V - ampliar o impacto da produção científica da ESMPU; e

VI - fortalecer a cultura editorial e promover a memória institucional do Ministério Público da União - MPU.

CAPÍTULO II

DA LINHA EDITORIAL

Art. 3º A RESMPU destina-se à publicação de contribuições que apresentem matérias de interesse jurídico amplo e que primem pela inovação e relevância para o desenvolvimento e aprimoramento das funções do Ministério Público brasileiro.

Art. 4º A Revista divulgará, em todas as edições, artigos científicos de interesse jurídico.

§ 1º Poderão ser publicados, conforme avaliação da equipe editorial, resumos de teses e dissertações, entrevistas, discursos, resenhas de livros, *letters*, notas breves, documentos suplementares, revisões de literatura ou outros trabalhos de interesse jurídico e/ou institucional, conforme normas estabelecidas no edital de chamada de trabalhos.

§ 2º O edital de chamada de trabalhos constitui conjunto de regras para o envio e seleção dos artigos científicos, do qual constará a forma e o período de envio, o perfil dos colaboradores, a linha editorial do ano e do número, as normas de formatação, de avaliação e de submissão, além das considerações finais.

§ 3º O edital de chamada de trabalhos será divulgado, em meio eletrônico, para as universidades, faculdades, cursos de pós-graduação, bibliotecas, Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores, Ministérios Públicos, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias, entre outros órgãos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A equipe editorial da Revista é composta por:

I - Editor-Chefe;

II – Editor Adjunto;

III - Conselho Editorial;

IV - Comissão Científica;

V - Comissão Executiva; e

VI – Conselho de Pareceristas.

Art. 6º A função de Editor-Chefe será exercida pelo Diretor-Geral da ESMPU, competindo-lhe:

I - dirigir e monitorar a execução das atividades da Revista da ESMPU;

II - decidir, em caráter definitivo, sobre a pertinência da publicação dos trabalhos na Revista;

III - autorizar a criação ou extinção de seções na Revista;

IV - autorizar temas e edições especiais;

V - aprovar os nomes indicados para composição do Conselho Editorial e do Conselho de Pareceristas, deliberando sobre a alteração e renovação dos membros, podendo determinar a substituição temporária ou permanente de quaisquer deles;

VI - aprovar o edital de chamada de trabalhos das edições da Revista;

VII - escrever a nota do editor na Revista da ESMPU;

VIII - aprovar contratos, firmar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais relacionados às atividades da Revista;

IX - emitir notas de elogio para os Pareceristas, bem como propor o registro de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores efetivos do quadro de pessoal da ESMPU pela avaliação de trabalhos científicos; e

X - decidir, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da Revista.

Parágrafo único. O Editor-Chefe poderá delegar a execução de atos da sua competência.

Art. 7º A função de Editor Adjunto será exercida pelo Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, competindo-lhe:

I - auxiliar o Editor-Chefe na direção e no monitoramento das atividades relacionadas à Revista da ESMPU;

II - substituir o Editor-Chefe quando ausente por falta, impedimento e afastamento;

e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Geral.

Art. 8º O Conselho Editorial é órgão colegiado autônomo, composto pelo(a) Presidente e de, pelo menos, 20 (vinte) mestres e doutores, preferencialmente externos à ESMPU, detentores de notório conhecimento jurídico, vinculados a instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. O Conselho Editorial será composto:

I – pelo Secretária(o) da Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação - SECIN, que o presidirá e somente votará para desempate; e

II – pelo número mínimo de 20 (vinte) membros de notável saber jurídico, designados pelo Secretária(o).

Art. 9º À(o) Presidente do Conselho Editorial compete:

I - regulamentar, planejar, organizar, normatizar, divulgar e distribuir a Revista da ESMPU;

II - planejar e definir as diretrizes e as estratégias de organização e execução das atividades da Revista da ESMPU;

III – indicar membros do Conselho Editorial da RESMPU;

IV - propor a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais relacionados às atividades da Revista;

V – propor a expedição de atos normativos necessários à regulamentação dos trabalhos a serem exercidos no âmbito da Revista da ESMPU;

VI - estabelecer normas para a publicação de artigos na Revista;

VII - escrever ou indicar pessoas para a produção do editorial;

VIII - analisar os pedidos de submissão dos trabalhos, encaminhando, após verificação pela(o) Comissão Científica, à avaliação dos Pareceristas aqueles que forem admitidos sob o ponto de vista formal;

IX - analisar sobre a pertinência da publicação dos trabalhos na Revista;

X - sugerir a criação ou extinção de seções na Revista;

XI - propor temas e edições especiais;

XII - elaborar o edital de seleção de científicos das edições da Revista;

XIII - designar Pareceristas *ad hoc*;

Art. 10º Ao Conselho Editorial compete:

I - planejar e definir as diretrizes e as estratégias de organização e execução das atividades da Revista;

II - propor a criação ou extinção de seções na Revista;

III - propor temas ou edições especiais;

IV - convidar juristas brasileiros ou estrangeiros para colaborar com a Revista, com textos de sua autoria;

V - indicar Pareceristas;

VI - auxiliar na divulgação do edital de chamada de trabalhos e da publicação da Revista;

VII - tomar conhecimento dos trabalhos aprovados para publicação.

Art. 11. Funcionará junto à Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação - SECIN um grupo de trabalho permanente, denominada Comissão Científica, cuja função é examinar e admitir, sob o ponto de vista formal, os artigos científicos, inclusive trabalhos jurídicos, a serem utilizados ou divulgados pela Revista.

Parágrafo único A Comissão Científica será composta pela chefia do Núcleo de Comunicação Científica - NUCOC e pela chefia da Divisão de Desenvolvimento Científico - DIDEC.

Art. 12. À Comissão Científica compete:

I - auxiliar nas atividades de planejamento, organização e normatização da política editorial da Revista da ESMPU;

II - conduzir o processo de seleção e indicação de trabalhos científicos para publicação;

III - executar atividades de apoio técnico-científico à Revista da ESMPU para garantir sua conformidade aos critérios de estratificação da qualidade da produção científica estabelecidos pelo Qualis-Periódicos - sistema brasileiro de avaliação de periódicos, mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - ou por órgão internacional previamente definido pela ESMPU;

IV - acompanhar a execução das atividades pertinentes ao processo editorial, junto à Comissão Executiva, a fim de zelar pelas normas editoriais e pela prévia formalização documental necessária à proteção autoral;

V - sugerir nomes para compor o Conselho de Pareceristas; e

VI - zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento e das decisões do Editor-Chefe.

Art. 13. Funcionará junto à Secretaria de Comunicação Social - SECOM um grupo de trabalho permanente, denominado Comissão Executiva, cuja função é executar as atividades de editoração, impressão, publicação, divulgação e distribuição da Revista da ESMPU.

Parágrafo único. A Comissão Executiva será composta pela chefia da Divisão de Editoração e Publicações - DIVEP, pela chefia do Núcleo de Preparação e Revisão Textual - NUPRET e pela chefia do Núcleo de Produção Gráfica - NUGRAF.

Art. 14. À Comissão Executiva compete:

I - coordenar a execução do projeto editorial;

II - realizar o processo de editoração;

III - coordenar, elaborar e executar estratégias de divulgação;

IV - gerenciar, supervisionar e controlar a distribuição da Revista; e

V - garantir a formalização documental necessária à proteção autoral dos conteúdos publicados.

Art. 15. O Conselho de Pareceristas será composto por profissionais selecionados e/ou indicados entre mestres e doutores ligados às áreas de Direito e outras afins, vinculados às instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

Art. 16. Ao Conselho de Pareceristas compete:

I - indicar a aprovação ou a rejeição do trabalho de forma justificada, conforme produção científica compatível com a linha editorial e os parâmetros estabelecidos pela Revista, assim como apontar sugestões de correção, se necessárias;

II - avaliar, no máximo, 2 (dois) artigos por número da Revista; e

III - assegurar a idoneidade do trabalho submetido à avaliação.

Art. 17. O exercício das atribuições a que se refere este Regulamento não gera direito à remuneração ou a qualquer vantagem pecuniária, sendo considerado prestação de serviço voluntário relevante prestado à ESMPU, com objetivo educacional e científico.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* poderão ser:

I – apontadas notas de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Escola; e

II – enviadas notas de elogio firmadas pelo Diretor-Geral da Escola para os Pareceristas.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE SUBMISSÃO DOS TRABALHOS

Art. 18. Os trabalhos submetidos à publicação na Revista deverão observar as normas estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamada de trabalhos.

Art. 19. Serão admitidas contribuições formuladas por especialistas, mestres e doutores ligados às áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Tecnologia da Informação e Comunicação e outras afins, desde que haja relevância do tema para o Ministério Público brasileiro.

Art. 20. Após a submissão do trabalho, o autor ficará vinculado às regras estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamada de trabalhos, em especial ao seguinte:

I - ao submeter o trabalho à Revista, o autor cede, irrevogável e gratuitamente, os direitos autorais decorrentes da publicação a ele pertinentes, ressalvados os direitos autorais de natureza moral e os expressamente excluídos por lei, não sendo devido qualquer tipo de remuneração pela publicação na Revista, independentemente da forma de divulgação.

II - os trabalhos submetidos à Revista devem estar em linguagem esmerada e compatível com padrões acadêmicos, não sendo de responsabilidade da RESMPU a revisão do texto apresentado.

III - somente poderão ser submetidos à Revista trabalhos originais e inéditos, assim considerados aqueles que nunca foram publicados em meio físico e/ou eletrônico, ainda que em veículos não especializados.

§ 1º Essas restrições de publicação se estendem às monografias, dissertações ou teses de mestrado e doutorado constantes dos repositórios de universidades e faculdades.

§ 2º À RESMPU fica reservado o direito de proceder às revisões textuais e de formato, caso seja necessário, no momento da publicação.

Art. 21. A afiliação institucional do autor, o título, o resumo e as palavras-chave deverão constar obrigatoriamente dos trabalhos.

§ 1º O título, o resumo e as palavras-chave deverão ser apresentados em línguas portuguesa e inglesa.

§ 2º Serão admitidos trabalhos em língua estrangeira, acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Art. 22. O autor será inteiramente responsável pelas citações, referências e opiniões manifestadas nos trabalhos, bem como por sua titularidade e originalidade, sob pena da incidência das sanções dos normativos legais que protegem os direitos autorais e os de proteção de dados pessoais.

Art. 23. A reprodução total ou parcial dos trabalhos publicados na Revista será permitida, desde que citada a fonte e respeitados os direitos autorais.

Art. 24. A equipe editorial primará pelo contínuo aperfeiçoamento da Revista e, para tanto, valer-se-á do conjunto de procedimentos e de critérios Qualis-Periódicos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO EDITORIAL

Art. 25. O autor deverá encaminhar o trabalho na forma estabelecida pelo edital de chamada, sendo o recebimento feito pelo sistema específico de gerenciamento e publicação de revistas eletrônicas *Open Journal Systems* - OJS.

Art. 26. Os autores serão informados do recebimento dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do registro no sistema OJS.

Art. 27. Os trabalhos serão recebidos e avaliados, preliminarmente, quanto à adequação à linha editorial e aos padrões de editoração.

§ 1º O trabalho que não atender aos objetivos da Revista será devolvido ao autor.

§ 2º Havendo inadequação às normas de formatação da Revista, serão solicitadas ao autor os devidos ajustes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da notificação.

I - cumpridas as exigências, a submissão será confirmada; e

II - caso não sejam atendidas as normas da Revista, o trabalho será devolvido ao autor.

Art. 28. Admitida a submissão, será realizada a avaliação técnica no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 29. O Parecerista avaliará trabalhos cuja submissão for aceita pelo Editor-Chefe, e recomendará aqueles que possam ser publicados, observando a pertinência e adequação para publicação, nos termos deste Regulamento e do respectivo edital de chamada de trabalhos.

§ 1º Os trabalhos serão distribuídos de acordo com o escopo do periódico e com a temática correspondente à formação acadêmica e/ou especialidade do Parecerista, devendo este possuir nível acadêmico igual ou superior ao do autor;

§ 2º Os Pareceristas serão notificados pelo sistema OJS e convidados a emitirem pareceres, respeitando sua linha de pesquisa e aptidão;

§ 3º Cada Parecerista avaliará, no máximo, 2 (dois) artigos por número da Revista;

§ 4º Cada trabalho será distribuído a 2 (dois) Pareceristas, permanecendo em sigilo o nome do autor, para garantir o anonimato do processo de avaliação *double-blind peer review* (duplo-cega) quanto à forma e ao conteúdo; e

§ 5º Os pareceres serão realizados por meio do sistema OJS, sempre preservando a identidade e autonomia dos pareceristas e autores.

Art. 30. Cada Parecerista deverá emitir o parecer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Todas as manifestações dos Pareceristas, sejam indicando para publicação ou não do trabalho avaliado ou recomendando para ajustes antes da emissão do parecer definitivo, deverão ser devidamente justificadas de forma específica;

§ 2º A ausência de justificativa ou sua inconsistência acarreta a invalidade do parecer.

Art. 31. É cabível a recusa do Parecerista à avaliação de artigos, no entanto, deve-se considerar a existência de um número limite de recusas, podendo resultar no afastamento do avaliador do Conselho de Pareceristas.

§ 1º A cada período de atividade de 12 (doze) meses, o Parecerista poderá solicitar a suspensão temporária de encaminhamento de novos artigos para avaliação pelo prazo de até 3 (três) meses, sem afastamento do Conselho de Pareceristas.

§ 2º Em caso de inatividade ou não resposta às solicitações por 2 (dois) meses ou 2 (duas) negativas injustificadas consecutivas, descumprimento das regras e desrespeito reiterado dos prazos, o Parecerista será afastado do Conselho de Pareceristas da RESMPU, sem prejuízo de posterior reingresso quando atestada a necessária disponibilidade, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 32. O trabalho que obtiver duas recomendações negativas será devolvido ao autor.

§ 1º Em caso de divergência entre os Pareceristas, um terceiro opinará sobre a indicação ou não do trabalho à publicação, podendo, ainda, recomendar ao autor ajustes antes da emissão do parecer definitivo.

§ 2º Não sendo recomendada a publicação do trabalho pelo terceiro Parecerista, aplicar-se-á a regra estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de sugestão de ajustes, o autor poderá promovê-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da notificação.

§ 4º Não havendo manifestação do autor no prazo estipulado no parágrafo anterior, o trabalho será devolvido a ele.

§ 5º O trabalho com os ajustes será submetido à nova análise do(s) Pareceristas solicitante(s), o(s) qual(is), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá(ão) parecer definitivo sobre a recomendação ou não de sua publicação.

§ 6º Após a avaliação técnica dos Pareceristas, será decidida, em caráter definitivo, sobre a pertinência da publicação do trabalho na Revista, notificando o respectivo autor.

Art. 33. O Parecerista deve tratar com confidencialidade e não fazer uso próprio das informações que tenha tido acesso no exercício de sua função de parecerista.

§ 1º É vedada a divulgação dos dados acerca de artigos recebidos para avaliação.

Art. 34. O Parecerista deverá abster-se de sua função de avaliador, por potencial conflito de interesse, quando manter colaboração científica regular, em atividade de pesquisa, publicação, orientação ou tutoria, ou quando tiver relação familiar com algum dos autores responsáveis pelo trabalho submetido à sua avaliação.

Art. 35. O autor será notificado da recomendação ou eventual recusa da publicação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da decisão definitiva.

§ 1º Os trabalhos que não forem publicados no número imediatamente posterior à data de aprovação ficarão armazenados para publicação futura, caso persista o interesse do autor.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o autor poderá, a qualquer tempo, solicitar a devolução do trabalho, ficando ele excluído do rol de artigos aptos à publicação.

Art. 36. Serão obrigatoriamente registradas as datas de:

I - recebimento do trabalho enviado pelo autor;

II - emissão dos pareceres técnicos provisórios e definitivos;

III - notificação do resultado ao autor; e

IV - aprovação para publicação.

CAPÍTULO VI

DA PERIODICIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 37. A Revista terá periodicidade semestral, com divulgação nas formas impressa e eletrônica.

Parágrafo único. A Revista poderá publicar mais de dois números e no mesmo volume, a depender da quantidade de artigos científicos recebidos ou da criação de números especiais.

Art. 38. A versão impressa poderá ser distribuída gratuitamente:

I - à Equipe Editorial;

II - aos autores;

III - à Biblioteca da ESMPU; e

IV - às bibliotecas dos ramos do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Por decisão do Diretor-Geral da ESMPU, poderão ser distribuídos exemplares também às comunidades acadêmica e jurídica, nacional e estrangeira, e aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Art. 39. Estimular-se-á a permuta da Revista com publicações de instituições científicas e de ensino nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os trabalhos assinados serão de responsabilidade exclusiva do seu autor, não refletindo a opinião da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 41. É dever da Equipe Editorial e dos autores manter o cadastro atualizado no periódico.

Art. 42. Ao Diretor-Geral da ESMPU compete a publicação do edital de seleção de artigos científicos para publicação na Revista.

Art. 43. A Revista será mantida por meio de recursos próprios da ESMPU.

Art. 44. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 17/06/2021, às 17:17 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU n° 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0281916** e o código CRC **EB295FAF**.